



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/12/2001, publicado no DODF de 5/12/2001, p. 5.

Parecer n.º 255/2001-CEDF

Processo n.º 030.004333/2001

Interessado: **Guilherme Moura Rocha de Souza Pinto**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Guilherme Moura Rocha de Souza Pinto, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme Moura Rocha de Souza Pinto, no “American International School”, em Joanesburgo – África do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de novembro de 2001

DORA VIANNA MANATA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/11/2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal